

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS

***LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS BENEFICIARIAS DA
LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014***

RECURSO FARMACIA BASICA DO ESTADO

LICITAÇÃO

Lei n.º 8.666, de 21/06/1993

Art. 21.

Parágrafo 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
IV – cinco dias úteis para o convite.

Art. 22

São modalidades de licitação

III – CONVITE

Parágrafo 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Parágrafo 7º - Quando por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no Parágrafo 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

PORTO LUCENA, em 19 de outubro de 2016.

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI
Diretor do Departamento de Compras e Serviços
Portaria n.º 111/ 2009

ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

Para: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Solicitamos que este Departamento nos forneça a informação da rubrica orçamentária para as despesas postuladas em anexo, bem como a dotação orçamentária disponível, para um gasto aproximado de R\$ 8.839,80(oito mil, oitocentos e trinta e nove reais, oitenta centavos).

Porto Lucena-RS, 19 de outubro de 2016.

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI

Diretor do Departamento de Compras e Serviços

Portaria 111/2009

Do: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Para: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

Informamos, que a rubrica orçamentária para a despesa solicitada é a que segue, tendo nesta a dotação disponível de R\$ 5.934,40 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais, quarenta centavos)

OBS: Se o valor ofertado no certame licitatório for superior, é necessária suplementação, que será feita após o conhecimento dos valores finais.

06 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

06-01 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

2.052 – Programa Assistência Farmacêutica Básica

3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social

539 – 4050 FARMACIA BASICA DO ESTADO

PORTO LUCENA, 19 de outubro de 2016.

Do: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Em continuidade a tramitação legal para a finalidade indicada no pedido de compra/serviço, postulamos a autorização para abertura na modalidade indicada.

PORTO LUCENA, 19 de outubro de 2016.

DEFIRO EM/...../2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER

Prefeito Municipal

CARTA CONVITE N.º 06/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, através do Sr. LEO MIGUEL WESCHENFELDER, Prefeito Municipal, situada à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, TORNA PÚBLICO que se acha aberta a presente CARTA CONVITE, sob n.º 06/2016, tipo MENOR PREÇO regido pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prazo para recebimento do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO e envelope 02 – PROPOSTA: **Até 09h00min, do dia 08 de novembro de 2016.**

Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues no Departamento de Compras e Serviços, sito à Praça Dom Felipe de Nadal n.º 299, Centro, Porto Lucena-RS, CEP: 98980-000.

O início da abertura do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às **9h10min, do dia 08 de novembro de 2016**, na sala do Departamento de Compras do mesmo endereço e dias mencionados acima, seguindo-se após a abertura do envelope 02-PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos dos licitantes presentes no ato, de acordo com o inciso III, art. 43, da lei n.º 8.666/93.

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	2.700	Unid.	Fraldas descartáveis adulto G
02	2.520	Unid	Fraldas descartáveis adulto GG
03	720	Unid	Fraldas descartáveis adulto M
04	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil G
05	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil GG
06	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil XXG

1.1 – Os objetos deverão ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

1.2– Os valores cotados não poderão ultrapassar duas casas após a vírgula.

1.3 – Os objetos deverão ser de ótima qualidade, seguindo os mais rígidos padrões de qualidade.

1.4 – O Contrato deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do objeto da presente Carta Convite.

II – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Das Restrições:

2.1.1. – Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Lucena (RS), ou ainda, as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

2.2 – Das condições:

2.2.1 – Poderão participar da presente carta convite empresas cadastradas no Departamento de Compras e Serviços da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, ou que

atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação, desde que o Cadastramento esteja em dia ou atualizado.

III – DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1 – Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) conjuntos de documentos a saber: “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”.

3.2 – Os conjuntos de documentos de habilitação e os relativos à proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo, preferencialmente na forma a seguir:

ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

CARTA CONVITE N.º 06/2016

DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO)

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

CARTA CONVITE N.º 06/2016

DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

3.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

a) em original;

b) por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, a vista do original no caso de documento de habilitação;

c) pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.4 – A autenticação, no caso de documento de habilitação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala do Departamento de Compras e Serviços, da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, sito a Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Porto Lucena-RS, no horário das 07h00min às 13h00min até o dia útil imediatamente anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes.

3.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou copias em fax-simile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

3.6 – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido ate 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Prefeito Municipal julgar e responder a impugnação em ate 03 (três) dias úteis.

3.7 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Convite até o segundo dia útil que anteceder á abertura dos envelopes com os documentos da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. – Habilitação Jurídica; conforme o caso consistirá em:

- 4.1.1.1. – Registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade;
- 4.1.1.2. – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.3.- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.1.4.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.2.- Documentos relativos à regularidade fiscal:
- 4.1.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.2.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3.- Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.1.2.4.- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 4.1.2.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.1.2.5 – A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos no envelope de nº 01 DOCUMENTAÇÃO: AFE – Autorização de funcionamento da ANVISA para Cosméticos e produtos de higiene, da empresa licitante, AFE – Autorização de funcionamento da ANVISA para Cosméticos e produtos de higiene, da empresa fabricante, Alvará sanitário da Empresa Licitante, Laudo Microbiológico das fraldas e comprovação de que houve a comunicação prévia de comercialização do produto ofertado, conforme previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, devendo tal documento conter no número do expediente do processo junto a ANVISA.
- 4.1.3.- Quando a empresa participante possuir Cadastro de Fornecedores, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, RS, o qual substituirá a Habilitação Jurídica, descrito no subitem 4.1.1, este deverá, ser apresentado no envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), acompanhado dos documentos descritos no subitem 4.1.2. além da declaração expressa, comunicando que até a presente data não ocorreu alteração quando a sua habilitação jurídica (Anexo1).
- 4.1.4- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos artigos 4.1.6 e 8.1 ao 8.8 deste Convite, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos itens de 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.
- 4.1.5 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1.6 e 8.1 ao 8.8 ao deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.

4.1.6 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.4 e 4.1.5 , que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 4.1.2.1 a 4.1.2.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.7 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.8 – O prazo de que trata o item 4.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.9 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 2)

5.1. O Envelope Documentos de Propostas de Preços deverá conter as propostas de preços da licitada, composto dos seguintes documentos:

- a) Ser apresentada em uma via no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, Anexo II deste Edital ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no primeiro, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismo arábico, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas e ter todas as suas folhas rubricadas, caso mais de uma;
- b) O preço total proposto deve ser computando todos os custos necessários para a realização dos serviços objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e qualquer outra taxa, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ou materiais;
- c) O prazo de entrega deveser de 05 (cinco) dias;
- d) Constar o prazo de validade das condições propostas não inferior a 30(trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta (não havendo indicação expressa será considerado como tal);
- e) Indicar a razão social do licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa, endereço completo, e telefone do licitante.

5.2.- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.- Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, condições de pagamento ou outras condições que importem a modificação dos termos originais.

5.4.- Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n° 8666/93.

5.5 – Somente serão aceitas propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10 % (dez por cento) do valor estimado pelo Município.

5.6.- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, forem omissas, vagas, apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes, nem serão aceitas propostas com preços irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim

considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1.- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes das licitadas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta registrada em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

6.2.- Cada licitada credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos, por sua representada.

6.3.- Quando da entrega dos envelopes Documentos de Habilitação Documentos de Proposta de Preço, o representante da licitada deverá apresentar a Comissão os seus documentos de credenciamento.

6.4.- Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação.

I – quando a licitada for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante de estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem e existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados) acompanhados de documentos que comprovem eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia Geral, quando for o caso, também ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser (em) comprovada(s).

II- quando a licitada for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar à licitada na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III – quando a licitada for constituída sob a forma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

6.4.1.- Nas Licitações em que o representante da licitada for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

6.4.2.- Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista do Original.

6.5.- A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitada, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 6.3 e 6.4 deste Convite.

6.6.- O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciando.

6.7.- Não será permitido a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitada.

7. DO JULGAMENTO

7.1.- O Julgamento da licitação será realizado em duas fases e obedecerá ao critério de menor preço para o objeto deste Convite.

a) A fase de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitada, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite e seus anexos, bem como a verificação, por meio de consulta "on line" da regularidade das documentações;

b) A fase de classificação de preços e julgamento final compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Propostas de Preços" das licitadas habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de classificação final das licitadas.

7.2. FASE DE HABILITAÇÃO

7.2.1.- Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.2.- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite e seus anexos, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior com exceção dos benefícios concedidos as ME e EPP pela LC 123.

7.2.3.- A regularidade dos documentos de habilitação, extraídos via internet serão confirmados por meio de consulta on line, quando da abertura dos envelopes Documentos da Habilitação.

7.2.4.- Havendo irregularidade parcial nos documentos da habilitação, a licitada será inabilitada.

7.2.5.- Não sendo necessária a suspensão da reunião para a análise da documentação ou realização de diligência ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitada.

7.2.6.- Caso estejam presentes os representantes de todas as licitadas, a comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação em que tudo deverá constar em ata que documenta a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitadas presentes.

7.2.7.- Intimadas todas as licitadas direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem o exercício de direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

7.2.8.- Na hipótese do item 7.2.7 em que serão devolvidos aos licitadas inabilitadas os envelopes fechados com as propostas de preço, mediante recibo de entrega, procedendo-se em seguida, a abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitadas habilitadas.

7.2.8.1- Manifestada que seja a intenção, por um das licitadas de interpor recurso, cujo prazo começará então a fluir, a Comissão encerrará a Reunião, mantendo em seus poder os envelopes com as propostas de preço. Fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitadas presentes.

7.2.9.- Caso julgue necessário, a comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

7.2.10.- Suspensa à reunião todos os documentos de habilitação e os envelopes de Proposta de Preço, estes devidamente fechados ficarão em poder da Comissão, após serem rubricado por todos os seus membros e pelos representantes das licitadas presentes.

7.2.11.- Não estando presentes a reunião os representantes de todas as licitadas, ou ainda que presentes algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligência ou consultas, fará publicar a decisão da Comissão, no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Lucena (RS).

7.2.12.- Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes de propostas de preço das licitadas habilitadas.

7.2.13.- Os envelopes com os documentos relativos as propostas de preços das licitadas inabilitadas, não retiradas pelos seus representantes na data marcada para sua abertura permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de inabilitação. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.2.14.- Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos e efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela administração.

7.2.15.- Quando todas as licitadas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a proposta de preço em poder da comissão.

7.3.- Fase de classificação de preços e julgamento final:

7.3.1.- Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes de propostas de preço das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.3.2.- As propostas de preços apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3.3.- Serão considerados preços excessivos aqueles que forem manifestamente superiores ao praticados no mercado.

7.3.4.- Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todos os concorrentes.

7.3.5.- Para os fins deste Convite, considerar-se-á preço manifestamente inexequível aquele que for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.5.1.- A Comissão poderá exigir das licitantes, a qualquer momento, para apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de composição específica que comprove estarem os insumos coerentes com os preços de mercado.

7.3.6.- Não sendo necessária a suspensão da reunião para a análise das propostas de preço, ou para realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

7.3.7.- Caso estejam presentes os representantes de todas as licitadas, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preço, hipótese em que tudo deverá constar na ata que documentará a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos representantes das licitadas presentes.

7.3.8.- Intimadas todas as licitadas direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preço e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrer de tal decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, na ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitadas, de interpor recurso, o prazo respectivo desde então começará a fluir.

7.3.9.- Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das Propostas de preço.

7.3.10.- Suspensa à reunião todos os documentos da proposta de preço ficarão em poder da comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

7.3.11.- Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes alguns deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligência ou consultas, fará publicar, no Mural da prefeitura municipal de Porto Lucena-RS, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abraza o prazo recursal.

7.3.12.- Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimada das causas que determinaram a desclassificação.

7.3.13.- O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, previsto no Art. 45, parágrafos e incisos da lei 8666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora o participante que apresentar menor preço por item.

7.3.14.- Das reuniões e recebimento dos envelopes dos documentos da habilitação e das propostas serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitadas, as propostas apresentadas, as reclamações feitas pelas licitadas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitadas presentes.

7.3.15.- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.3.16.- Publicado o resultado do julgamento da licitação no mural da Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Prefeito Municipal de Porto Lucena, RS, para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto a licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5, deste Convite.

8.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 – O disposto nos itens 8.1 a 8.3, deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.5), deste Convite.

8.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.6 - Ocorrendo o empate dos preços apresentados para o mesmo item, entre 02 (duas) ou mais proposta das empresas não contempladas pela Lei Complementar 123/2006 a classificação final será por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública, acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através de aposição em cédulas, dos nomes das licitadas empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urnas fechadas, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira, classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitadas então empatadas.

8.7 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

8.8 – Não será considerados qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Convite e seus anexos, ou baseada em ofertas das demais licitadas.

9. DOS RECURSOS

9.1.- Dos atos da administração ou da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei 8666/93, caberá:

I – recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

II – representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.2.- O recurso previsto na alínea A e B, do inciso I, do subitem 9.1 terá efeito suspensivo e será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-los em 02 (dois) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

9.2.1- Os recursos interponíveis contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3- A intimação dos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do inciso I, do sub item 9.1, será feita pela administração mediante intimação feita administração pública aos participantes desta licitação bem como publicação no mural da prefeitura municipal.

9.4- Os recursos e interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1.- Feita à classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos a COMISSÃO emitira relatório conclusivo encaminhando o processo à autoridade competente para homologação, com a adjudicação ao primeiro classificado.

10.2.- Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado do Convite será publicado;

10.3.- Após o licitante vencedor será notificado e convocado a firmar a documentação necessária no prazo de dois dias.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1.- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2016 a conta:

06 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

06-01 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

2.052 – Programa Assistência Farmacêutica Básica

3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social

539 – 4050 FARMACIA BASICA DO ESTADO

12. DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, RS, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancaria, em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega e conferencia dos produtos, após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS.

12.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filial ou da matriz.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.- Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação e proposta de preço ou quaisquer outros, após sua apresentação.

13.2.- Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite e seus anexos.

13.3.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia úteis.

13.4 O Prefeito Municipal de Porto Lucena poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8666/93, não cabendo as licitantes, direito e indenização.

13.5.- No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentos de habilitação.

13.6.- Para dirimir na esfera judicial, as questões do presente Convite, será competente o Foro da Justiça Estadual em Porto Xavier – RS.

13.7.- Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente Licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

13.8.- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, no endereço: Praça Dom Felipe de Nadal 299, Centro, Porto Lucena-RS, CEP 98980-000, até 02 (dois) dias corridos anteriores a data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta por meio de ofício ao interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0**(55) 3565-1300 .

13.9.- Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, no horário das 07h00min às 13h00min, no endereço referido no subitem 13.8 deste Convite.

13.10.- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Porto Lucena, 21 de outubro de 2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ___/___/___

VILMAR HOPNER

Secretario de Administração e Governo

ANEXO I ao Convite da Carta Convite N° 06/2016
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(razão social)

CNPJ N° _____, com sede na _____

DECLARA expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes a sua habilitação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, que impeçam a sua participação no presente processo de Carta Convite, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e nem menores e dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de 2016.

NOME

ASSINATURA/CARIMBO

**ANEXO II ao Convite da Carta Convite n° 06/2016
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(razão social da empresa)

CNPJ N° _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite n° 06/2016, declara a sua Proposta de Preço para a AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS nos seguintes termos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	2.700	Unid.	Fraldas descartáveis adulto G		
02	2.520	Unid	Fraldas descartáveis adulto GG		
03	720	Unid	Fraldas descartáveis adulto M		
04	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil G		
05	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil GG		
06	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil XXG		

VALIDADE DA PROPOSTA : _____ (por extenso) dias.

PRAZO DE ENTREGA _____.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do responsável pela empresa)

Carimbo CNPJ

ANEXO III AO CONVITE DA CARTA CONVITE N° 06/2016
ORÇAMENTO ESTIMADO

O Orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena para aquisição de FRALDAS DESCARTAVEIS de:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	2.700	Unid.	Fraldas descartáveis adulto G	1,35	3,645,00
02	2.520	Unid	Fraldas descartáveis adulto GG	1,45	3.654,00
03	720	Unid	Fraldas descartáveis adulto M	1,35	972,00
04	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil G	0,92	165,60
05	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil GG	0,95	171,00
06	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil XXG	1,29	232,20

O valor estimado para a presente Carta Convite é de R\$ 8.839,80(oito mil, oitocentos e trinta e nove reais, oitenta centavos)

Porto Lucena, 21 de outubro de 2016.

DO: Departamento Municipal de Compras e Serviços
PARA: Angela Caroline Lasta – Assessor Jurídico

Encaminhamos a Minuta do Convite de Licitação, na modalidade de Carta Convite, N° 06/2016, para exame e aprovação, conforme determina o parágrafo único do Art. 38, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

DELVÉQUIO ALBERTO CRIVILATTI
Diretor do Departamento de Compras e Serviços
Portaria n° 111/2009

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que recebi em ____/____/____
o edital da CARTA CONVITE nº 06/2016 para fins de
participação de Processo Licitatório e Apresentação de Proposta.

Carimbo da empresa c/nº CGC MF

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena – RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, que se encontra aberta à licitação: Modalidade: **Carta-Convite 06/2016** – Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS. Data da abertura: dia 08 novembro de 2016, às 09h10min. O Convite em inteiro teor está à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no mural da Prefeitura Municipal e no site do município www.portolucena.rs.gov.br. Informações pelo fone (55) 3565-1300 ou no Departamento de Compras, sito à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, Centro, Porto Lucena-RS, CEP: 98980-000.

Porto Lucena – RS, 21 de outubro de 2016.

LEO MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Pedido de Compras/2016

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social				
Para: Departamento Municipal de Compras e Serviços				
Classificação Orçamentária				
Função:	Programa:	Sub Programa:	Projeto Atividade:	Elemento:
Considerando que: Existe a necessidade de aquisição de Fraldas descartáveis.				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	
01	2.700	Unid.	Fraldas descartáveis adulto G	
02	2.520	Unid	Fraldas descartáveis adulto GG	
03	720	Unid	Fraldas descartáveis adulto M	
04	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil G	
05	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil GG	
06	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil XXG	

AUTORIZO EM ____/____/____

LEO MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO FRALDAS DESCARTAVEIS

CARTA CONVITE Nº 06/2016

Contrato que celebram o Município de Porto Lucena-RS e a empresa -----, para a contratação de empresa para o fornecimento de FRALDAS DESCARTAVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.659/0001-00, com sede administrativa na cidade de Porto Lucena - RS, neste ato representado por seu prefeito municipal LEO MIGUEL WESCHENFELDER, brasileiro, casado, portador da CI nº 7011122401-SSP-RS e CPF sob nº 211.059.100-59, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio nº 124, nesta cidade de Porto Lucena, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa ----- inscrita sob CNPJ nº -----, localizada na-----, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	2.700	Unid.	Fraldas descartáveis adulto G
02	2.520	Unid	Fraldas descartáveis adulto GG
03	720	Unid	Fraldas descartáveis adulto M
04	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil G
05	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil GG
06	180	Unid	Fraldas descartáveis infantil XXG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá:

- 1.1 – Os objetos deverão ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 1.2– Os valores cotados não poderão ultrapassar duas casas após a vírgula.
- 1.3 – Os objetos deverão ser de ótima qualidade, seguindo os mais rígidos padrões de qualidade.
- 1.4 – O Contrato deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do objeto da presente Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fica o contratante obrigado a:

- I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento constante na cláusula sexta, da forma estabelecida

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de trinta dias a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ ----- mediante Ordem Bancária, em parcela única, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega e conferência dos produtos, após o recebimento da nota fiscal/fatura fornecidas pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS.

6.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filial ou da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria, neste ato denominado fiscal, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar ou recusar os bens, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

06-01 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

2.052 – Programa Assistência Farmacêutica Básica

3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social

539 – 4050 FARMACIA BASICA DO ESTADO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de não cumprimento do presente instrumento;

III- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Lucena - RS, por prazo não superior a dois anos;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda ser inscrito como dívida ativa do Município e cobrado judicialmente.

§ 3º - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato somente será possível mediante comunicação da parte interessada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constitui motivo para rescisão do termo de contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do bem ou do fornecimento nos prazos estipulados;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do bem nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação das entregas sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar e acompanhar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do termo de contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII - A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do termo de contrato;

XVII- O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão deste termo de contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos da rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Porto Lucena - RS (parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Nos casos em que o presente contrato é omissos será aplicável a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Xavier (RS) para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Lucena-RS, de 2016.

Município de Porto Lucena-RS
LEO MIGUELWESCHENFEL
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: